



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



LICENÇA SIMPLIFICADA – LS	DATA DE VALIDADE: 11/09/2026	PORTARIA: 014/2024
<p>A SEMEIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 07/2024.</p> <p>RESOLVE: Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS ao empreendimento SUBLIME DOUTO TÊXTIL LTDA (FILIAL), de nome fantasia SUDOTEX, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.</p>		
<p>TIPO DE LICENÇA: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, ENDEREÇO: Rodovia BR 122, s/n, Galpão, Perímetro Suburbano, CEP: 46.350-000, Urandi/BA. EMPREENHIMENTO: SUBLIME DOUTO TÊXTIL LTDA (FILIAL) - SUDOTEX, CNPJ: 10.447.250/0002-09, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14°45'29.3" S e 42°39'25.4" O (DATUM SIRGAS 2000); CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: PRINCIPAL 13.30-8-00 – FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALH; SECUNDÁRIA 13.40-5-02 – ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO. Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo C3, Código C3.1</p> <p>REQUERENTE: SUBLIME DOUTO TÊXTIL LTDA (FILIAL) – Antônio Oliveira Souza</p>		
<p>CONDICIONANTES:</p> <ul style="list-style-type: none">I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT;II- Manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Prazo: Imediato;III- Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. Prazo: Imediato;IV- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos aleatórios. Prazo: Imediato;V- Cumprir com o acondicionamento e tratamento adotado dos resíduos gerados no empreendimento como descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa. Prazo: Imediato;VI- Apresentar relatório junto a SEMEIA da comercialização para outras empresas dos resíduos gerados. Prazo: Anual;VII- Apresentar relatório junto a SEMEIA dos padrões do efluente descartado (FILIAL). Prazo: Anual;VIII- Apresentar o documento de liberação de captação própria (Outorga) conforme o processo de formação de nº 2024.001.003251/INEMA/LIC-0321. Prazo: Imediato;IX- Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e,		



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

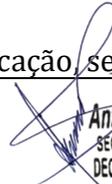
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



- quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). **Prazo: Imediato;**
- X- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
 - XI- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
 - XII- Atender os parâmetros da Legislação da ABNT NBR 10151:2019 que trata dos limites de níveis de pressão sonora em função de áreas habitadas e do período. **Prazo: Imediato;**
 - XIII- Apresentar o relatório referente a medição e exposição ocupacional de ruído. **Prazo: Semestral;**
 - XIV- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
 - XV- Implantar e apresentar à SEMEIA o Programa de Educação Ambiental – PEA, em consonância com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação do Município, efetivando as ações previstas no âmbito da educação formal e não formal preestabelecidos no Programa Municipal de Educação Ambiental do Município. **Prazo: Imediato;**
 - XVI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
 - XVII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
 - XVIII- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;
 - XIX- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
 - XX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.


Antonio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021